

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Edital n.º 003/2021, de 24 de setembro de 2021

A 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de nº 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2021, de 09 de setembro de 2021, torna públicos a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar e o RESULTADO FINAL das etapas 1 e 2 da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da 19ª Defensoria Criminal, bem como convoca para a etapa seguinte (redação).

1. Análise dos recursos interpostos

1.1 RECORRENTE: AMANDA SILVEIRA ABREU

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à “nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão”, ao argumento de que a simples leitura do currículo juntado no ato da inscrição permite aferir a participação em projetos de pesquisa durante a graduação. Defende que a expressão “se for caso”, constante no art. 9º, §3, do edital, deixa aberta ao candidato a possibilidade de juntar declarações e certidões comprobatórias, enquanto prevê como expressamente obrigatória apenas a juntada do currículo. Por fim, faz menção a acórdão do TCU sobre a possibilidade de juntada posterior de documento comprobatório de condição pré-existente.

MANIFESTAÇÃO:

A avaliação curricular (etapa 2) rege-se pelas previsões do art. 12 do edital, em cotejo com o art. 9º, §3º, restando claro que, para atribuição das pontuações, seria necessária a juntada dos documentos comprobatórios, e não apenas do currículo. Tanto é assim que consta no art. 12 um quadro com os documentos necessários à comprovação da atividade (estágios de graduação, pós-graduação e participações em projeto de pesquisa/extensão), demonstrando que a atribuição dos pontos está atrelada à comprovação das atividades, e não apenas à mera descrição dessas atividades no currículo.

Com efeito, a expressão “se for caso” não se refere à juntada facultativa dos documentos comprobatórios, mas diz respeito à eventualidade de realização de uma ou mais das atividades que geram pontuação. Observa-se, ainda, que a candidata juntou declarações comprobatórias de estágio de graduação, de sorte que, se o edital tivesse mesmo ensejado a interpretação constante no recurso, esses documentos não teriam sido juntados.

No mais, a lógica subjacente ao acórdão do TCU indicado pela recorrente (inclusão de documentos após a abertura de prego) não se aplica ao certame em curso, quer seja porque não houve desclassificação da recorrente, quer seja porque o documento ausente nesta seleção não se traduzia em requisito formal de admissibilidade da inscrição, mas sim em elemento material de aferição de sua nota, o que seria usado para compará-la com os demais postulantes. Ademais, ainda que assim não fosse, o TCU tem acórdãos, inclusive do Plenário, em sentido oposto (Acórdão nº113/2021-Plenário; Acórdão nº 1.638/2021-2ª Câmara; Acórdão 3658/2021-1ª Câmara).

Por fim, sobre a abertura de prazo para complementar a documentação, tal providência afrontaria o edital e vulneraria a isonomia, a segurança jurídica e traria impacto indevido aos demais candidatos (nesse sentido: STJ, RMS 52533/MG, Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 14.11.2017).
RECURSO INDEFERIDO.

1.2 RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se o candidato em face de sua desclassificação do certame pela apresentação de histórico sem índice de desempenho acadêmico. Aduz que a especificação das notas de cada disciplina no histórico escolar já é suficiente para suprir a exigência contida no art. 9º, §2º; 2, do edital nº 1/2021, dispensando, assim, a obrigatoriedade de uma única nota que represente a boa evolução acadêmica do aluno. Acrescenta que não pode ser prejudicado por algo que não deu causa, já que é ato da Instituição de Ensino, a qual tinha vínculo acadêmico, produzir o histórico escolar.

MANIFESTAÇÃO:

É sabido que o edital do certame vincula os candidatos e a Administração. Na presente seleção, consta expressamente no art. 9º, §2º, 2 a necessidade de juntada de “Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, **no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato**”. Por outro lado, o art. 14 prevê que “Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital”.

Ressalte-se que não cabe à Defensoria Pública supor/sugerir IRA ao candidato que apresentou histórico sem essa informação, até porque, à evidência, não se sabe qual(is) o(s) critério(s) é(são) usado(s) pela Instituição de Ensino para calcular citado índice.

Por fim, registra-se que diversos outros candidatos oriundos da mesma instituição de ensino do recorrente apresentaram histórico na forma como exigido pelo edital, não se sustentando, por essa razão, a argumentação apresentada.

RECURSO INDEFERIDO.

1.3 RECORRENTE: IVANESA ALVES LIMA DA COSTA

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à “Nota por estágio de graduação”, ao argumento de que foi demonstrado no currículo anexado no momento do envio do pedido de inscrição o exercício de estágio de graduação. Junta certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

MANIFESTAÇÃO:

Analisando-se os documentos anexados pela candidata no momento da inscrição, percebe-se que a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 20 de julho de 2021, faz referência tão somente ao estágio de Pós-Graduação junto à 1ª Vara de São Gonçalo do Amarante.

A candidata juntou, **apenas em sede recursal**, outra certidão, exarada em 22 de julho de 2021, com menção ao estágio de pós-graduação e ao estágio de graduação na 2ª Vara de Família de Natal.

Cuida-se de documentos diferentes, sendo que a análise e a atribuição da pontuação devem ser feitas exclusivamente com base nos documentos enviados no momento da inscrição.

Não é viável a juntada intempestiva de comprovante de atividade, tampouco a abertura de prazo para complementar os documentos. A mera indicação da atividade no currículo, desacompanhada das comprovações pertinentes, não justifica a pontuação (art. art. 9º, §3º do edital). Para evitar repetições desnecessárias, reporto-me, nesta extensão, à fundamentação apresentada quando da análise do recurso indicado no item 1.1.

RECURSO INDEFERIDO.

1.4 RECORRENTE: SCHEILA ARAÚJO DE SOUZA

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face de sua desclassificação do certame pela apresentação de histórico sem índice de desempenho acadêmico. Assevera que no artigo 9 do edital, consta que o candidato deveria enviar o HISTÓRICO ou documento semelhante para verificação do índice de desempenho acadêmico, o que teria sido feito. Assevera que, por meio do documento enviado, é possível obter o índice de desempenho acadêmico, tão

somente, somando todas as notas e dividindo pela quantidade de matérias que cursei, assim, o resultado seria 8,2.

MANIFESTAÇÃO:

É sabido que o edital do certame vincula os candidatos e a Administração. Na presente seleção, consta expressamente no art. 9º, §2º, 2 a necessidade de juntada de “Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, **no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato**”. Por outro lado, o art. 14 prevê que “Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital”.

Não basta, portanto, a juntada do Histórico. Ressalte-se que não cabe à Defensoria Pública, tampouco à candidata, supor/sugerir IRA ao candidato que apresentou histórico sem essa informação, até porque, à evidência, não se sabe qual(is) o(s) critério(s) é(são) usado(s) pela Instituição de Ensino para calcular citado índice.

RECURSO INDEFERIDO.

2. Resultado final das etapas 1 e 2

2.1. Considerando o indeferimento dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, o resultado final das etapas 1 e 2 é apresentado no anexo único deste Edital.

3. Convocação para a Etapa 3- Redação (etapa eliminatória e classificatória)

3.1 A redação abrangerá algum tema jurídico que tenha pertinência com as atividades da 19ª Defensoria Criminal de Natal e será realizada no dia 04/10/2021 (segunda-feira), das 14 às 16 horas, no Auditório da Unidade III da Defensoria Pública (Av. Norton Chaves, 2254, Lagoa Nova, Natal/RN).

3.2 Não será permitida consulta a qualquer material.

3.3 Os candidatos devem observar o isolamento social e o uso **obrigatório** de máscara, sob pena de não poderem realizar a etapa correspondente.

3.4 Os 20(vinte) candidatos considerados aprovados, a teor do anexo único deste Edital, deverão comparecer ao local indicado no item 3.1 preferencialmente com antecedência de 30(trinta) minutos para o início da prova, portando documento de identificação (art. 9º, §4º do edital) e caneta esferográfica azul ou preta.

4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 003/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

LISTA DE CANDIDATAS(OS) APROVADAS(OS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE

Nº	D	N	N	N	N	DESEM
	·	·	·	·	·	PATE
	A	E	E	P	A	
	·	·	·	·	·	
	C	G	P	P	C	
	1				1	
CANDIDATA(O)						

1		9 4 , 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	9 , 5 8	
	MAÍRA NARDY MOURA FÉ						
2		8 8 , 7 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	9 , 2 0	
	ANNA BEATRIZ DO N. G. LAURENTINO						
3		8 3 , 9 4	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 8 7	
	MARINA DE CARVALHO GUEDES						
4		8 3	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 8 1	
	EVERTON TIAGO DE SOUZA						
5		8 1 , 9	1 0 0		1 0 0	7 , 7 3	
	AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO(PCD)						
6		8 1 , 7 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 7 1	06/02/ 1994
	CAMYLLA ALCÂNTARA GOMES DE SOUSA						
7		8 1 , 7	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 7 1	02/03/ 1996
	DANIEL ALEXANDRE ALVES DA SILVA						
8		9 3 , 2 9	1 0 0		1 0 0	8 , 5 3	
	NATHÁLIA LEITE DE MEDEIROS						
9		9 2 , 6	1 0 0		1 0 0	8 , 4 8	
	JULIANA CÂMARA DOS SANTOS						
1 0		9 0 , 8 5	1 0 0		1 0 0	8 , 3 5	
	INGRID SILVA CAVALCANTE						
1 1		7 4 , 9	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 2 4	
	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO						
1 2		8 8 ,	1 0 0		1 0 0	8 ,	
	VALESKA DÉBORA LIMA DO NASCIMENTO						

		3 4				1 8	
1 3	ANA ALINE FREITAS	8 8	1 0 0		1 0 0	8 , 1 6	
1 4	ALEXANDRE WAGNER B. MIRANDA	7 3 , 5	1 0 0	1 0 0	1 0 0	8 , 1 4	
1 5	NATHÁLIA DO VALE M. M. DE MORAIS	8 7 , 1 8	1 0 0		1 0 0	8 , 1	
1 6	BÁRBARA KELLY BARBOSA OLIVEIRA	8 6 , 4	1 0 0		1 0 0	8 , 0 4	
1 7	MARIANA LOPES DO NASCIMENTO	8 6 , 1 4	1 0 0		1 0 0	8 , 0 2	
1 8	LUCAS ALENCAR BEZERRA	8 5 , 4 7	1 0 0		1 0 0	7 , 9 8	
1 9	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA	8 2 , 9	1 0 0	1 0 0		7 , 8	
2 0	TALITA SILVA DE SENA	8 1 , 7 3	1 0 0		1 0 0	7 , 7 2	
LISTA DE CANDIDATAS(OS) NÃO APROVADAS(OS)							
2 1	LOUISE DE ALMEIDA MOTOOKA	8 1 , 6	1 0 0		1 0 0	7 , 7 1	
2 2	KAREN JULLY DA SILVA DELFINO	7 8 , 9	1 0 0	1 0 0		7 , 5 2	
2 3	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	7 8 , 7 4	1 0 0		1 0 0	7 , 5 1	

24	FERNANDA M ^a F. M. DE ALBUQUERQUE	78,63	100	100	0	7,5	
25	MILENA RANGEL DE BRIDA	78,2	100	100	0	7,47	10/09/1987
26	YOHANA HELLEN L. DA COSTA MAIA	78,2	100	0	100	7,47	14/11/1996
27	LORENA BRUNA GALVÃO DA SILVA	77,9	100	100	0	7,45	
28	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	77,1	100	0	100	7,39	
29	VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	91	0	0	0	7,37	
30	AMANDA BERNARDES A. DA SILVA	90,4	100	0	0	7,32	
31	AMANDA SILVEIRA ABREU	90,3	100	0	0	7,33	
32	ANA CAROLINA SOARES LUCENA	72,7	100	0	100	7,08	
33	IVANESA ALVES DE LIMA COSTA	85,9	0	100	0	7,01	
34	ARTHUR BERNARDO LESSA	85,0	100	0	0	6,95	
35	GISLAINE SANTOS DE BRITO LIMA	83,6	100	0	0	6,85	

3 6	RAIANE CAMPELO SOARES DE ARAÚJO	8 2	1 0 0	0	0	6 , 7 4
3 7	MATHEUS OLIVEIRA DE SENA	8 , 2	1 0 0	0	0	6 , 6 1
3 8	EVERALDO GOMES DA SILVA	8 0	1 0 0	0	0	6 , 6
3 9	KARLA O'HARA FÉLIX SILVA	7 9 , 9	1 0 0	0	0	6 , 5 9
4 0	ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	8 1	0	0	1 0 0	6 , 5 5
4 1	LARISSA DE SOUZA PINHEIRO ALBINO	7 7 , 5 1	1 0 0	0	0	6 , 4 2
4 2	MARIANA DE ARAÚJO DANTAS GALVÃO	7 6 , 4 0	1 0 0	0	0	6 , 3 4
4 3	ALEXANDRA SILVA BEZERRA	7 5 , 5 0	1 0 0	0	0	6 , 2 8
4 4	ALEXANDRE JOSE NUNES DE MEDEIROS	7 1 , 6 3	1 0 0	0	0	6 , 0 1
4 5	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSÊCA	8 4	0	0	0	5 , 8 8
4 6	MIRLA BEATRIZ ACCIOLY DA SILVA	7 6	0	0	0	5 , 3 2

LISTA DE CANDIDATAS(OS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ANGÉLICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
--	---

FRANCISCA HORTÊNCIA D. DA COSTA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
KLÉDIA ELOI ANDRADE DA COSTA FERREIRA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
SCHEILA ARAÚJO DE SOUZA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
LISTA DE CANDIDATAS(OS) QUE SE INSCREVERAM PARA AS VAGAS RESERVADAS A PCDs	
AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO	DEFERIDA
MARIANA DE ARAÚJO DANTAS GALVÃO	INDEFERIDA. A candidata apresentou laudo datado de 2009 (o Edital exige a expedição do documento no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições), constando apenas “hipótese diagnóstica”, sem indicação de CID. Além disso, não foram atestados “a espécie e o grau ou nível da deficiência”, como expressamente exigido pelo Edital (art. 1, §7º, “b”). Por fim, na forma do próprio Decreto nº 3.298/1999, citado pela candidata, não basta a manifestação da condição “antes dos dezoito anos”, sendo necessário, como requisito cumulativo, a demonstração de “limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas” listadas no dispositivo, o que, em igual medida, não restou indicado, sequer minimamente, no documento médico juntado. Por tais razões, INDEFERE-SE a inscrição nas vagas reservadas, sendo a candidata regularmente inserida na lista de ampla concorrência.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 558/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional das Defensorias Públicas, conforme artigo 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública registrada cronologicamente sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, homologado pelo r. juízo de direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO os requerimentos de final de fila apresentados pelos candidatos JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC, ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, DANIEL SILVA PAIVA, VITOR VALDIR RAMALHO SOARES e GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA, acostados, respectivamente, às fls. 1.085/1.086, 1.267/1.268, 1.083/1.084, 1.282, 1.288 e 1.274/1.275 dos autos do processo administrativo nº 8284/2013;

CONSIDERANDO a reclassificação do candidato JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE no resultado final do concurso público, em decorrência da retificação da sua nota final na avaliação de títulos, conforme o Edital nº 16-DPE/RN, de 13 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2016, em decorrência da decisão exarada nos autos da ação ordinária com pedido de tutela antecipada, autuada sob o nº 0818157-08.2016.8.20.5106, que tramitou perante o r. juízo do 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO o requerimento de final de fila apresentado pela candidata THAIS QUINELATO FERRAZ, acostado à fl. 928 dos autos do processo administrativo nº 8284/2013, através do qual renunciou à classificação original do concurso, optando especificamente pela última colocação da lista final dos candidatos considerados pessoas com deficiência, pelo que passou esta a figurar no final da respectiva lista, consoante decisão exarada às fls. 929/930 dos autos do processo administrativo nº 8284/2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte proferida nos autos do processo administrativo nº 400205/2016-5, durante a 80ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE nº 13.825, de 16 de dezembro de 2016, no sentido de estabelecer que as convocações devem considerar os candidatos pessoas deficientes no ato de nomeação no momento em que surgirem as vagas;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Biênio 2009/2011), realizada em 28 de janeiro de 2010, que dispensou a inscrição dos membros da Defensoria Pública do Estado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, face ao disposto no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os candidatos abaixo indicados para exercerem o cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que se encontram vagos, conforme ordem de classificação:

Colocação	Nome
73ª	Renato Cavalcanti Duarte Galvao
74ª	Heitor Eduardo Cabral Bezerra
76ª	Bruno Querino Olimpio
79ª	Maciel da Silva Fonseca
80ª	Luiz Gustavo Alves de Almeida

81 ^a	Marcela Bezerra Galvao Morquecho
82 ^a	Pamela Kelly de Azevedo Lima
83 ^a	Estela Parussolo de Andrade
84 ^a	Julio Thalles de Oliveira Andrade
85 ^a	Camilla Motta Meira Pires
86 ^a	Davi Moreira Soares Sobral
87 ^a	Bruno Bispo de Freitas
89 ^a	Priscila da Silva Rodrigues Moura
90 ^a	Maria Helena Martins Rocha
92 ^a	Luana Cavalcante Vilasboas

Colocação	Nome
2 ^a	Thais Quinelato Ferraz*

*Classificação conforme Resultado Final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica realizada no concurso público.

Art. 2º. **C O N V O C A R** os candidatos nomeados para se apresentarem até o dia 11 de outubro de 2021, no horário das 08 às 14h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59063-380, munidos dos seguintes documentos (cópias autenticadas):

- Cópia de cédula de identidade;
- Cópia de cadastro de pessoa física – CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da certidão de reservista (sexo masculino);
- Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todas com contrato de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Cópia PIS ou PASEP;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Número da conta bancária e agência em nome titular do contrato (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças estadual e federal, assim como, pela polícia civil da localidade em que o candidato possuir residência nos últimos cinco anos;
- 03 (três) declarações de idoneidade moral atestadas por membro de Poder ou Função Essencial à Justiça;
- Comprovação da prática de 03 (três) anos, conforme o item 3.14 do edital de abertura do certame (Edital nº 01 -DPE/RN, de 14 de setembro de 2015);
- Cópia do comprovante de escolaridade – diploma de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Duas fotos 3x4;
- Exames necessários para apresentação à Junta Médica:
 - a) atestado de sanidade mental (validade 30 dias);
 - b) hemograma (validade 90 dias);
 - c) glicemia em jejum (validade 90 dias);
 - d) sumário de urina com sedimentoscopia (validade 90 dias);
 - e) parasitológico de fezes (validade 90 dias);
 - f) candidatas gestantes: laudo de ginecologia atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia (validade 90 dias);
 - g) eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista (validade de 6 meses);
 - h) raios-X do tórax em PA e Perfil (com laudo radiologista) (validade de 6 meses);
 - i) dosagem PSA para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 12 meses);
 - j) citologia oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer médico ginecologista (validade de 12 meses);
 - k) mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de médico mastologista (validade de 12 meses).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 551/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 5ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021**, a realizar-se no dia **1º de outubro de 2021, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 378/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 03/2021-TJRN nas Defensorias Criminais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 468/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 08/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 467/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 008/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 557/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 25/2021 - GDPGE, de 21 de setembro de 2021, que trata acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento do Consumidor no Midway Mall, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2021 encaminhado pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON indicando a atuação dos Defensores Públicos no Mutirão de Atendimento do Consumidor no Midway Mall;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos do Estado, conforme nominados abaixo, para atuarem no Mutirão de Atendimento do Consumidor no Midway Mall, nas respectivas datas e horários:

<u>DEFENSORES PÚBLICOS</u>	<u>DATA e HORÁRIO</u>
Cláudia Carvalho Queiroz Matrícula nº 197.830-6	28 de setembro de 2021 <u>(10:00 às 16:00)</u>
Gudson Barbalho Do Nascimento Leão Matrícula nº 215.250-9	
Luciana Vaz De Carvalho Ribeiro Matrícula Nº 197.774-1	
Cláudia Carvalho Queiroz Matrícula Nº 197.830-6	29 de setembro de 2021 <u>(10:00 às 16:00)</u>
Gudson Barbalho Do Nascimento Leão Matrícula Nº 215.250-9	
Luciana Vaz De Carvalho Ribeiro Matrícula Nº 197.774-1	
Giovanna Burgos Ribeiro Da Penha Matrícula Nº 215.358-0	30 de setembro de 2021 <u>(10:00 às 16:00)</u>
Luciana Vaz De Carvalho Ribeiro Matrícula Nº 197.774-1	
Pedro Amorim Carvalho De Souza Matrícula Nº 215.033-6	

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte designados no artigo anterior a se afastarem das suas atribuições ordinárias, assim como solicitarem o adiamento das audiências judiciais aprazadas para as referidas datas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Processo: 1.102/2021 DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº **46/2021-SRP-DPE/RN**

Objeto: Aquisição de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO FRACASSADA

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 41, da Lei de n. 8.666/93e Art. 45 do Decreto Federal 10024/2019, **todos os atos praticados** pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório.

Resultado Fracassado (item cancelado na fase de aceitação/julgamento) as propostas apresentadas para os itens 01 e 02 não atenderam ao instrumento convocatório, Pregão Eletrônico nº **46/2021-SRP-DPE/RN**, conforme Ata gerada no sistema COMPRASNET e anexada aos autos.

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Processo n.º 1.102/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 46/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de veículos para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Resultado
01	Veículo automotor de passeio SEDAN, conforme Termo de Referência.	un	10	Item cancelado na fase aceitação/julgamento, não atendeu ao instrumento convocatório.
02	Veículo automotor, tipo SUV, conforme Termo de Referência.	un	03	Item cancelado na fase aceitação/julgamento, não atendeu ao instrumento convocatório.

Natal/RN, 22 de setembro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.024 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 26/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA-ME, localizada na Avenida Prudente de Moraes, nº 3395, Bairro Lagoa Nova, Cidade – CEP: 59.056-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.280.861/0001-21, e-mail: chaveiro_center@hotmail.com, neste ato representados pelos Sr. ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº.498.467.954-91.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em manutenção de portas, fechaduras e portões, bem como, a confecção de chaves destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN em seus Núcleos situados na capital e no interior do Estado do Rio grande do Norte.

Valor da Contratação: O valor do presente contrato é de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100. Ação: 208801–Manutenção e funcionamento da DPE/RN. Elemento de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 4100 – Superávit Financeiro.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 638/2021 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 24 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Antônio Marciano Leite de Oliveira

ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA-ME
CNPJ/MF n. 04.280.861/0001-21